



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 1240/2025/CMR
PARECER Nº 012/2025-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.370.093/0001-58, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS COM FORNECIMENTO DE DISPENSERS EM REGIME DE COMODATO E REFIS COM SUBSTITUIÇÕES PERIÓDICAS, PARA 26 (VINTE E SEIS) BANHEIROS E 05 (CINCO) MICTÓRIOS EXISTENTES NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 1240/2025, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, concernente **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS COM FORNECIMENTO DE DISPENSERS EM REGIME DE COMODATO E REFIS COM SUBSTITUIÇÕES PERIÓDICAS, PARA 26 (VINTE E SEIS) BANHEIROS E 05 (CINCO) MICTÓRIOS EXISTENTES NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é baixo.

O Departamento de Administração, assim, justificou a contratação:

“Pelo uso frequente dos sanitários e mictórios do Prédio Sede, que apesar da limpeza efetuada de forma contínua, demandam processo de desodorização e eliminação de odores produzidos pelo uso acentuado dos mesmos;

Pela melhoria das condições gerais dos ambientes sanitários, tornando-os mais salutar e agradáveis para uso;

E pela manutenção do bem-estar dos frequentadores desta Casa Legislativa, além do compromisso da Câmara Municipal do Recife de prover a higiene de seus ambientes e o cuidado com seus visitantes e usuários.” Sic. Grifo nosso.

De acordo com Termo de Referência, no item 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

“10.1. A pesquisa de preços será realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal Nº14.133/2021, que assim, aduz:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

...



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

10.2. A justificativa de escolha dos fornecedores, para a pesquisa, é que os mesmos sejam empresas sólidas do ramo, reconhecidas no mercado, pela forma como executam os serviços ora pretendidos, com qualidade e responsabilidade, e com anos de experiência, conforme verificado nos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJs) que deverão ser apensados aos autos;

10.3. Sendo todas as fornecedoras, empresas do ramo do serviço demandado, a opção que definirá a escolha da futura Contratada será o menor preço ofertado, estando, este, dentro dos respectivos parâmetros do mercado.” Sic. Grifo nosso.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização da Comissão Executiva desta Casa Legislativa;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pelo Departamento de Administração;
- 4) Termo de Referência, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Mapa de Preços;
- 7) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.370.093/0001-58, no valor global de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais),



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- ✓ CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 19.014.221/0001-47, no valor global de R\$ 38.688,00 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais);
 - ✓ LMV HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 51.638.270/0001-63, no valor global de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais);
- 8) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 9) Documentação da empresa **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.370.093/0001-58:**
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Contrato Social;
 - c) CNH do Responsável Legal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
 - g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - h) Certidão Negativa de Falência;
 - i) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
 - j) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
 - k) Certidão de Regularidade – FGTS;
 - l) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
 - m) Declaração para Fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
 - n) Proposta de Preços;
 - o) Atestado de Capacidade Técnica.
 - p)

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da empresa **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.370.093/0001-58**, pelo valor global de **R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais)**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS COM FORNECIMENTO DE DISPENSERS EM REGIME DE COMODATO E REFIS COM SUBSTITUIÇÕES PERIÓDICAS, PARA 26 (VINTE E SEIS) BANHEIROS E 05 (CINCO) MICTÓRIOS EXISTENTES NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

MESES, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 23 de julho de 2025.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação